



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 774/2019  
12 DE DEZEMBRO DE 2019

**Institui o Dia Municipal do Ciclista  
e dá outras providências.**

Faz-se saber que o senhor vereador Edson de Jesus Reis Santos (PSB), propõe em conformidade com a legislação em vigor, e, a Câmara Municipal de Poço Verde *APROVOU* a seguinte Lei, sancionada pelo Poder Executivo:

Art. 1º – Fica instituído o último sábado do mês de março como o *Dia Municipal do Ciclista*, em homenagem a todos os grupos de ciclismo do município.

Art. 2º – A data a que se refere o artigo anterior fará parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Poço Verde.

Art. 3º – O *Dia Municipal do Ciclismo* tem como objetivos:

- I – incentivar o uso de bicicletas como modelo de transporte sustentável;
- II – proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade, à redução do consumo de combustíveis e da poluição do ar e sonora;
- III – melhorar a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo e da promoção da prática de hábitos saudáveis;
- IV – garantir a segurança do ciclista nos seus deslocamentos;
- V – criar cultura favorável ao deslocamento cicloviário, como modelo de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo;
- VI – desenvolver ações para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária por meio de obras de infraestrutura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – A Prefeitura poderá apoiar e desenvolver atividades como palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do uso da bicicleta como meio de locomoção, segurança no trânsito e direitos dos ciclistas, qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Poço Verde/SE, em 12 de dezembro de 2019.

  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA  
EM 12/12/19

  
Everaldo Iggor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal